



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor

**Edital IFRS nº 69/2019 - Fluxo Contínuo de Projetos de Ensino 2020**  
**RETIFICADO**

O Reitor *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso de suas atribuições legais, torna público o **Edital IFRS nº 69/2019 – Fluxo Contínuo 2020, destinado ao registro, análise e acompanhamento dos Projetos de Ensino a serem realizados no ano de 2020.**

**1. OBJETIVO**

1.1. Registrar as ações de ensino propostas por servidores, com envolvimento de estudantes, no âmbito do IFRS, de acordo com a [Instrução Normativa PROEN nº 02/2018](#).

**2. DA VIGÊNCIA, ELABORAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS**

2.1. As propostas deverão ser elaboradas, com base no modelo (Anexo I) e cadastradas no módulo “ENSINO” do Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGProj), seguindo as orientações contidas na [Instrução Normativa PROEN nº 02/2018](#).

2.2. As propostas deverão ser apresentadas na modalidade de projeto.

2.3. Os Projetos de Ensino deverão ter, obrigatoriamente, envolvimento de estudantes. A participação de discentes voluntários deve seguir o disposto na [Instrução Normativa PROEN nº 04/2017](#).

2.4. As ações devem contemplar o previsto na [Instrução Normativa PROEN nº 02/2018](#), Art. 1º, incisos I a VI.

2.5. A versão final da proposta de ensino e todos seus anexos deverão ser cadastrados no SiEN/SIGProj.

2.5.1. Poderá ser solicitado, em edital complementar do *campus*, o envio por e-mail dos arquivos especificados.

2.5.2. Conforme [Instrução Normativa PROEN nº 02/2018](#), a versão impressa do Projeto de Ensino deverá ser assinada, pelo respectivo coordenador e entregue na Coordenação de Ensino do *campus* de origem.

2.6. Devem ser cadastrados em SiEN/SIGProj, obrigatoriamente, todos os Projetos de Ensino executados no ano de 2020.

2.6.1. Esse edital estará disponível até **31 de março de 2021** para o cadastro das ações



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor

mencionadas no item 2.2.

2.6.2. As visitas técnicas e outras ações de ensino seguem as normativas internas de cada *campus*.

2.7. Toda proposta de ensino que envolva celebração de parcerias, ou outro documento de igual valor jurídico, seja com participação direta ou indireta da instituição, deverá seguir o disposto na [Instrução Normativa nº 06/2019](#). (Retificado em 26/10/2020).

### **3. DA RESPONSABILIDADE PELO CADASTRO**

3.1. O coordenador de cada proposta é o responsável pelo cadastro no SiEN/SIGProj.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão apresentar propostas de ensino professores e técnicos administrativos do IFRS, sem quaisquer pendências com relatório final de Programa ou Projeto de Ensino.

4.1.1. Servidor substituto ou temporário, também sem quaisquer pendências em relatório final, poderá coordenar Projetos de Ensino, desde que a data prevista para o término da execução das ações, incluindo-se a apresentação do relatório final, seja de, pelo menos, 30 (trinta) dias anteriores à data do término de seu contrato com o IFRS.

4.2. É obrigatório que todos os membros envolvidos na execução dos Projetos de Ensino tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizados há, no máximo, 30 (trinta) dias da submissão da proposta.

4.2.1. Não é necessária impressão dos currículos cadastrados na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

4.2.2. O endereço para consulta ao currículo cadastrado na Plataforma Lattes de cada membro envolvido na execução dos Projetos de Ensino deverá ser informado no campo “Informações Relevantes para Avaliação da Proposta”, no SiEN/SIGProj.

### **5. DO PRAZO**

5.1. É obrigatório que as propostas sejam submetidas, através do módulo SiEN/SIGProj, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência de sua execução e conforme calendário de reuniões da CAGE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor

## 6. DA ANÁLISE E DO ACOMPANHAMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. A versão final da proposta de ensino, cadastrada no SiEN/SIGProj, com o número de protocolo SIEN gerado pelo sistema e seus anexos serão enviadas à CAGE para avaliação e acompanhamento da ação.
- 6.2. O acompanhamento da execução das atividades será realizado pela CAGE, ou outros por ela designados, da unidade de origem do Projeto de Ensino.

## 7. DA PRORROGAÇÃO DO PROJETO DE ENSINO E DA INCLUSÃO DE NOVOS PARTICIPANTES

- 7.1. Em caso de necessidade, o coordenador do Projeto de Ensino poderá solicitar ao Coordenador de Ensino, ou ocupante de cargo ou função equivalente, a prorrogação do prazo de execução, ou inclusão de novos participantes, conforme as orientações contidas na Instrução Normativa PROEN nº 02/2018.

## 8. DA SUBMISSÃO DE RELATÓRIOS

- 8.1. O coordenador da proposta de ensino deverá elaborar o relatório final em até 10 (dez) dias úteis após o seu término, de acordo com as normas estabelecidas para essa finalidade e enviá-lo por *e-mail* específico à Direção de Ensino do *campus* ou conforme definição do *campus* de lotação do servidor.
- 8.2. O estudante voluntário deve apresentar, ao coordenador do projeto de ensino, o relatório de atividades, contendo os resultados finais ou parciais. O coordenador deverá encaminhá-lo por *e-mail* específico à Direção de Ensino do *campus* ou conforme definição do *campus* de lotação do servidor, seguindo o mesmo prazo estabelecido no item 8.1.
- 8.3. Os relatórios finais serão avaliados pelos membros da CAGE.
- 8.4. O relatório final deverá seguir as orientações conforme o modelo (Anexo II).
- 8.4.1. A versão final do relatório deverá ser entregue impressa e assinada à coordenadoria de ensino ou conforme definição do *campus* de origem do coordenador.

## 9. DA CERTIFICAÇÃO DAS AÇÕES

- 9.1. Os participantes e os executores receberão, respectivamente, certificados e declarações das ações de ensino que atenderam integralmente este Edital e as normas em vigor no IFRS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor

**10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A qualquer tempo esse Edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

10.2. Os casos omissos serão decididos pela Direção de Ensino ou pela CAGE dos *campi*.

Bento Gonçalves/RS, 14 de agosto de 2020.

Júlio Xandro Heck(\*)  
Reitor *pro tempore* do IFRS

\*A via original assinada encontra-se arquivada na Chefia de Gabinete, disponível para consulta.